

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1882/81

INTERESSAÇÃO : SÔNIA MARA SALGADO GONÇALVES DA SILVA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina História do Livro da EBD de São Carlos.

RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 0009 /82 - CTG - APROVADO EM 20 / 1 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação do São Carlos indica a este Conselho a professora Sônia Mara Salgado Gonçalves da Silva para lecionar a disciplina História do Livro, no Curso de Biblioteconomia, na categoria docente de professor I.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A professora é bacharel em Biblioteconomia pela própria Escola que a propõe, em 1976, onde estudou a disciplina durante um período anual, está inscrita como aluna especial na disciplina História de Educação do Programa Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos em 1981.

Sem dúvida, não preenche ela qualquer das exigências do item II, alíneas "a" a "f" do art. 4º da Deliberação CEE N 5/80. Entretanto, de seu currículo resulta um conjunto de atividades que pode ser enquadrada na alínea "g", motivo por que sua indicação pode ser aceita, ainda que reclamando-se o enriquecimento de seu currículo.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Sônia Mara Salgado Gonçalves da Silva para lecionar a disciplina História do Livro, no curso de Biblioteconomia da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, na categoria docente de Professor I, até o final de 1982, condicionada a renovação ao enriquecimento de seu currículo.

São Paulo, 02 de dezembro de 1981

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 1882/81

PARECER CEE Nº 0009 /82 fl.02

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 9.12.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.